



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.078, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 044/2022) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2023, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal 2023, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida Municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
- IX. Ampliar o acesso as crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento.

§2º. O orçamento fiscal, discriminará a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º. O orçamento fiscal será desdobrado até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Seção II – Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023.

V. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2022 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal nº 8.069 de 1990, serão destinados recursos financeiros para fazer face às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 7º Além da reserva prevista no artigo 6º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista para 2023, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, artigo 166 da Constituição.

Art. 8º O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, respeitando-se o limite inflacionário apurado pelo I.N.P.C. acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade fim de, ao menos 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 2011.
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;
- II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XII. Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III – Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivos e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 15. Desde que num período de 12(doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) Reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) A reposição de vacâncias nos cargos efetivos;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição.

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 16. Para isenção dos procedimentos requeridos no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público à justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. A iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário obedecidas às restrições apresentadas no artigo 19 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos justificados, após a edição do respectivo Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, *com autorização legislativa*, conforme autorizado abaixo:

- I. Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, respeitando o limite do índice inflacionário apurado pelo I.N.P.C., acumulado dos últimos 12 meses,



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II. Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2022, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado par o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, *com autorização legislativa*.

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o artigo 13 desta Lei, respeitado o limite do artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas afastadas.

Art. 25. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que se segue:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023;

III. Ao menos 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais impositivas estarão vinculadas ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas enumeradas e a respectiva fonte de custeio;

V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 26. Até o último dia útil de abril de 2023, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2023, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2022.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.078, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 044/2022) – do Senhor
Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa
da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para elaboração e
execução da lei de orçamento
para o ano de 2023, e dá outras
providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal
2023, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida Municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de
riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros
demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

[1]



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
- IX. Ampliar o acesso as crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento.

§2º. O orçamento fiscal, discriminará a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º. O orçamento fiscal será desdobrado até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Seção II – Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023.

V. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2022 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal nº 8.069 de 1990, serão destinados recursos financeiros para fazer face às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 7º Além da reserva prevista no artigo 6º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista para 2023, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, artigo 166 da Constituição.

Art. 8º O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, respeitando-se o limite inflacionário apurado pelo I.N.P.C. acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade fim de, ao menos 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 2011.
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;
- II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

XII. Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III – Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivos e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisto considerado o § 18, do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 15. Desde que num período de 12(doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

[5]



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) Reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) A reposição de vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição.
- V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 16. Para isenção dos procedimentos requeridos no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público à justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. A iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário obedecidas às restrições apresentadas no artigo 19 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos justificados, após a edição do respectivo Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, *com autorização legislativa*, conforme autorizado abaixo:

- I. Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, respeitando o limite do índice inflacionário apurado pelo I.N.P.C., acumulado dos últimos 12 meses,

[7]



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II. Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2022, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado par o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, *com autorização legislativa*.

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o artigo 13 desta Lei, respeitado o limite do artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas afastadas.

Art. 25. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que se segue:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023;

III. Ao menos 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais impositivas estarão vinculadas ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas enumeradas e a respectiva fonte de custeio;

V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 26. Até o último dia útil de abril de 2023, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2023, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.188, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Inclusão de Programa, Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022 (LDO 2023), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusos Programas, Ações e Alterações dos Valores constantes nos Anexos das Leis nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022 (LDO 2023):

I - INCLUSÃO DO PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA;

II – CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

a – NO PROGRAMA 0002 – Gestão Adm. Jur. Financ e Coord. Geral Orgãos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 (Chefia do Executivo)

Inclusão da Ação: 2004 – Gestão da Adm. Regional da Vila Aparecida;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 (Sec. Mun. Gov. Ind. Com. e Turismo);

Em substituição a Un. Orçamentária 02.02.01 (Sec. Mun. Governo);

b – NO PROGRAMA 0004 – Gestão das Ações Políticas Assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 (Sec. Mun. Desenv. Social)

Inclusão da Ação: 2037 – Benefício Eventual;

Inclusão da Ação: 2038 - Programa Prospera Família;

Inclusão da Ação: 2039 – Ação P+ Alimentos;

Inclusão da Ação: 2040 – Mais Reforma;

c – NO PROGRAMA 0006 – Gestão e Ampl. do Acesso e Melhoria Educ. Básica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 (Sec. Mun. Educação, Esp. e Cultura);

Em substituição a Un. Orçamentária 02.06.01 (Sec. Mun. de Educação)



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

d – NO PROGRAMA 0014 – Gestão das Ações de Seg. Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 (Sec. Mun. Seg. Pública e Mobilidade Urbana);

Inclusão da Ação: 2164 – Gestão da Secretaria de Seg. pública;

Inclusão da Ação: 2165 – Gestão das Ações Integradas Seg. Pública;

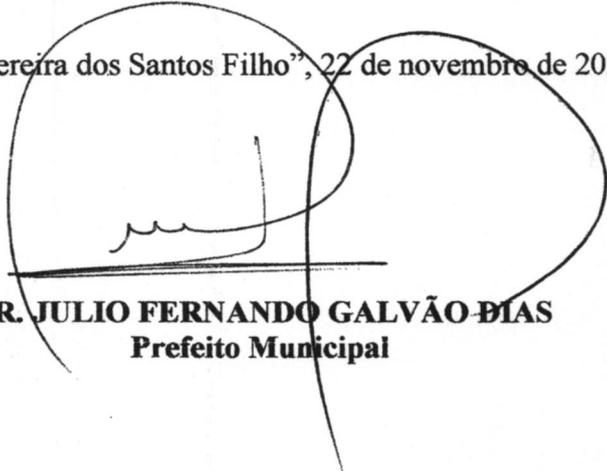
Inclusão da Ação: 2166 – Gestão da Guarda Municipal;

Inclusão da Ação: 2167 – Gestão da Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2022.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.188, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Inclusão de Programa, Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022 (LDO 2023), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusos Programas, Ações e Alterações dos Valores constantes nos Anexos das Leis nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022 (LDO 2023):

I - INCLUSÃO DO PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA;

II – CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

a – NO PROGRAMA 0002 – Gestão Adm. Jur. Financ e Coord. Geral Orgãos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 (Chefia do Executivo)

Inclusão da Ação: 2004 – Gestão da Adm. Regional da Vila Aparecida;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 (Sec. Mun. Gov. Ind. Com. e Turismo);

Em substituição a Un. Orçamentária 02.02.01 (Sec. Mun. Governo);

b – NO PROGRAMA 0004 – Gestão das Ações Políticas Assistenciais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 (Sec. Mun. Desenv. Social)

Inclusão da Ação: 2037 – Benefício Eventual;

Inclusão da Ação: 2038 - Programa Prospera Família;

Inclusão da Ação: 2039 – Ação P+ Alimentos;

Inclusão da Ação: 2040 – Mais Reforma;

c – NO PROGRAMA 0006 – Gestão e Ampl. do Acesso e Melhoria Educ. Básica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 (Sec. Mun. Educação, Esp. e Cultura);

Em substituição a Un. Orçamentária 02.06.01 (Sec. Mun. de Educação)



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- d – NO PROGRAMA 0014 – Gestão das Ações de Seg. Pública**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 (Sec. Mun. Seg. Pública e Mobilidade Urbana);
Inclusão da Ação: 2164 – Gestão da Secretaria de Seg. pública;
Inclusão da Ação: 2165 – Gestão das Ações Integradas Seg. Pública;
Inclusão da Ação: 2166 – Gestão da Guarda Municipal;
Inclusão da Ação: 2167 – Gestão da Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2022.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.